



Ofício Circular n. 326/2019 – CML/PM

Manaus, 21 de outubro de 2019.

Senhore(a)s Licitantes,

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado por licitante, no dia 16/10/2019 às 08h54, referente à Concorrência n. 015/2019 – CML/PM, cujo objeto versa sobre “*Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para a Concessão de Serviço de Utilidade Pública, com uso de Bem Público, com Outorga Onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação, recuperação, manutenção de abrigos de passageiros em parada de ônibus, Mobiliário Urbano para Informação (MUPI), relógios digitais/termômetro, com exclusividade na exploração de receitas publicitárias*”.

O questionamento foi encaminhado à Secretaria requisitante, a fim de que se manifestasse acerca de itens questionados com referência ao Projeto Básico e seus anexos.

Os questionamentos de números 09 e 10 seguem respondidos adiante pela Comissão Municipal de Licitação, visto tratarem-se de teor referente ao instrumento convocatório.

A resposta da Secretaria aos demais questionamentos foi encaminhada a esta Comissão Municipal de Licitação na data de 21/10/2019, às 09h25 (horário local), e segue em anexo ao presente Ofício, assim como seguem em anexo os questionamentos elaborados pela Licitante, em sua integralidade.

Resposta da CML à Consulta de nº 09:

O item 2.47 do Instrumento Convocatório conta com equívoco de digitação, visto que o documento nominado “PROPOSTA DO VALOR DE OUTORGA”, que deverá estar acondicionado no Envelope C, não precisa estar assinado pelo Responsável Técnico, bastando apenas que conste a assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Licitante.

Assim, o item 2.47 deve ser lido com a supressão da exigência de que o documento mencionado tenha que contar com assinatura do responsável técnico, restando, portanto, a seguinte redação como válida:

2.47. Os documentos do ENVELOPE “C” - PROPOSTA DO VALOR DE OUTORGA – serão apresentados conforme modelo constante do ANEXO VI do edital – MODELO II - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DO VALOR DE OUTORGA e elaborados pela LICITANTE, editados, carimbados com a razão social e CNPJ da LICITANTE e assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal (ais). O valor da Proposta será apresentado em algarismos percentuais e escritos por extenso, sem rasuras ou entrelinhas, prevalecendo, em caso de discrepância, o maior valor, desde que devidamente ratificado em ata pela licitante proponente. No caso de números inteiros, será dispensável a apresentação do algarismo zero nas casas decimais.



Resposta da CML à Consulta de nº 10:

Para fins de Qualificação Técnica, é exigida declaração de aparelhamento pessoal e técnico, conforme item 4.16.6 do Edital, o qual deve ser formulado de acordo com o Anexo IV do Instrumento Convocatório.

Assim, está correto o entendimento da Licitante de que o documento exigido está previsto de forma repetida, tendo sido intenção do Edital a de reiterar a necessidade de apresentação do mesmo.

Desta feita, deverá ser apresentado o Modelo constante no Anexo IV do Instrumento Convocatório, no qual observa-se a existência de equívoco de digitação, pois, em vez de “Termo de Referência”, trata-se de “Projeto Básico” e a inspeção técnica, em vez de ser realizada pela “Concessionária”, deverá ser realizada pelo “Poder Concedente”, tal qual consta no Anexo 2 do Projeto Básico.

Assim, reiteramos que deverá ser apresentado o modelo constante no Anexo IV do Instrumento Convocatório, com a seguinte redação:

*“(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE) (doravante denominado Licitante), para fins do disposto no item completar do Edital da Concorrência n. 015/2019 – CML/PM, declara, sob as penas da lei, que possui todo o aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para realização do previsto no **Projeto Básico** desde já disponibilizando-se para uma eventual inspeção técnica, visando auferir in loco o declarado, a ser realizado pelo **PODER CONCEDENTE** na fase contratual.”*

Importante destacar que é inquestionável que nenhuma das alterações sugeridas ao Edital influenciam na elaboração das propostas, consoante o previsto no art. 21, § 4º da Lei 8.666/93, razão pela qual resta mantida a data da sessão de abertura

Sem mais observações para o tema por ora, colocamo-nos à disposição para sanar eventuais questionamentos.

Atenciosamente,


Rafael Vieira da Rocha Pereira
Presidente da Subcomissão de Bens e
Serviços Comuns da Comissão Municipal de
Licitação – CML/PM



Interessado: Comissão Municipal de Licitação - CML.

Documento de Origem: Ofício nº 2.124/2019 - CML/PM.

Assunto: Esclarecimento referente à Concorrência n.015/2019 – CML/PM.

INFORMAÇÃO:

Chega a este Departamento o documento epigrafado no qual a Comissão Municipal de Licitação requer a apresentação de esclarecimentos sobre os questionamentos suscitados pela Licitante no tocante ao Processo de Licitação, com objeto: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para a Concessão de Serviço de Utilidade Pública, com uso de Bem Público, com Outorga Onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação, recuperação, manutenção de abrigos de passageiros em parada de ônibus, Mobiliário Urbano para Informação (MUPI), relógios digitais/termômetro, com exclusividade na exploração de receitas publicitárias, no que concerne a:

I – Dos Esclarecimentos sobre os Parâmetros Gerais do Edital

1. Propriedade do Mobiliário

Deverá ser observado o disposto no item 24 – Reversão dos Bens do Projeto Básico.

2. Propriedade Intelectual

A transferência referida no Projeto Básico e Edital respeitarão as regras normativas temporais de proteção à propriedade intelectual e patentes eventualmente aplicados.

3. Exclusividade na Exploração Publicitária

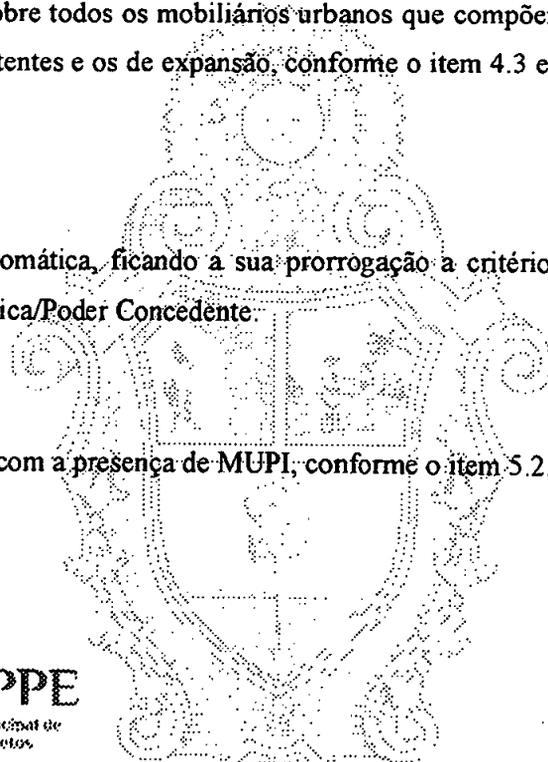
A exclusividade publicitária se estenderá sobre todos os mobiliários urbanos que compõem o objeto desta Concorrência n.015/2019, os itens existentes e os de expansão, conforme o item 4.3 e 5.1 do Projeto Básico.

4. Prazo de Vigência da Concessão

A prorrogação da concessão **não** será automática, ficando a sua prorrogação a critério da conveniência e oportunidade da Administração Pública/Poder Concedente.

5. Instalação de Abrigos de Ônibus sem “MUPI”

A instalação dos novos abrigos **não** se dará com a presença de MUPI, conforme o item 5.2. do Projeto Básico.





6. Área destinada à Comunicação Municipal

Os 5% da área de publicidade instalada para a promoção de mensagens institucionais se refere a metragem total disponível para publicidade, levando em conta todos os mobiliários do objeto dessa licitação. Inobstante, as regras contidas no Projeto Básico e Edital deverão ser observadas não cabendo outras interpretações que não estejam de acordo com o objeto da concessão.

7. Proposta de Valor de Outorga

As licitantes poderão apresentar proposta de valor de outorga com valores quebrados, porém o cálculo da pontuação será realizado a cada 0,5% (meio por cento) adicional ao estabelecido no Projeto Básico, de acordo com o item 4.3 do Anexo 6 – Critérios de Julgamento das Propostas.

8. Nota do Valor de Outorga

Para valores de proposta de valor de outorga acima de 10% (dez por cento) a Nota de Valor de Outorga (NVO) não alterará, visto que a nota máxima é 100 (cem) pontos.

II – Dos esclarecimentos sobre a Habilitação

9. Da assinatura do Responsável Técnico na Proposta do Valor de Outorga

O item 2.47 do edital na qual a licitante pede esclarecimento sobre a forma de apresentação do ENVELOPE C – PROPOSTA DO VALOR DE OUTORGA, é de responsabilidade do órgão elaborador do Edital de Concorrência n. 015/2019 e não do órgão requisitante.

Portanto, os procedimentos adotados para a realização do certame são determinados no Edital pela Comissão Municipal de Licitação a quem cabe definir a forma material pela qual as propostas serão apresentadas pelas licitantes.

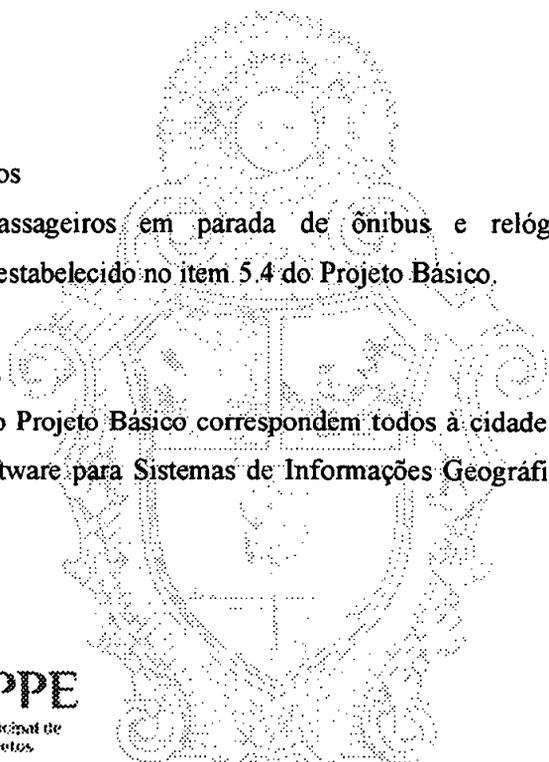
III – Dos esclarecimentos sobre a Oferta Técnica

11. Início do prazo para a implantação dos mobiliários

A instalação dos novos abrigos de passageiros em parada de ônibus e relógios digitais/termômetros deverá respeitar o cronograma estabelecido no item 5.4 do Projeto Básico.

12. Latitude e Longitude dos Abrigos de Passageiros

As localizações dos 60 (sessenta) pontos do Projeto Básico correspondem todos à cidade de Manaus podendo ser determinadas no ArcGIS, software para Sistemas de Informações Geográficas (SIG).



13. Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira

Não há obrigatoriedade de apresentação de Estudo de Viabilidade Econômico-financeira, conforme disposições contidas no Edital.

14. Ligação Elétrica

A ligação elétrica deverá obrigatoriamente ser subterrânea, conforme disposto no Projeto Básico e planejamento já realizado pelo Poder Concedente.

15. Peças para os equipamentos já instalados

Conforme o item 7.2 do projeto básico, a realização da manutenção e substituição das peças dos equipamentos realizados pela Concessionária deverá atender a seguinte redação:

"(...) Os materiais utilizados nas reposições feitas pela manutenção corretiva deverão ter qualidade igual ou superior aos originais".

16. Largura do Passeio

Os 60 (sessenta) pontos de abrigos que constam nesse projeto básico, os quais a Concessionária deverá instalar em conformidade com o planejamento da Prefeitura Municipal de Manaus, por intermédio do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU).

17. Materiais

O Anexo 5A dispõe da caracterização do mobiliário urbano existente, não vinculando a licitante a utilização dos mesmos materiais.

Diante do exposto, encaminhe-se o presente documento ao gabinete para que, acolhendo a presente informação, remeta o feito à Comissão Municipal de Licitação - CML para continuidade do processo.

Manaus/AM, 18 de Outubro de 2019


MÔNICA BENTES MONTEIRO
Diretora do Departamento de Parcerias
SEMPPE



I - Dos esclarecimentos sobre os Parâmetros Gerais do Edital

1. Propriedade do Mobiliário

No Anexo 7 do Projeto Básico – Minuta do Termo de Concessão, tem-se as seguintes cláusulas:

"CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.4. Findo o prazo estipulado no Termo de Concessão, independentemente do motivo, a CONCESSIONÁRIA não terá direito à indenização de qualquer espécie, seja de que título for, ficando as benfeitorias realizadas, incorporadas ao patrimônio do Município de Manaus.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

6.2. Ficarão a cargo da CONCESSIONÁRIA:

6.2.25. Assumir, ao final da Concessão por caducidade ou rescisão, a responsabilidade pela retirada do material de publicidade explorado na vigência da Concessão e fazer a doação do Mobiliário Urbano a Prefeitura de Manaus;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REVERSÃO DE BENS

13.2. Todos os ativos cedidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, na data de assinatura do Termo de Concessão, bem como aqueles bens adquiridos e implantados pela CONCESSIONÁRIA, em razão dos investimentos por ela realizados, durante o prazo da Concessão, que sejam imprescindíveis para a continuidade dos serviços de utilidade pública compreendendo, mas não se limitando, aos Abrigos de passageiros em parada de ônibus, relógios/termômetros e Mobiliário Urbano para Informação (MUPI), incluindo todas as estruturas a eles associadas, necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos, incluindo a propriedade imaterial decorrente do Termo de Concessão, durante o período da Concessão, e, ao final da Concessão, reverterão ao PODER CONCEDENTE, em perfeitas condições de utilização:

13.4. Quando do término da Concessão, a CONCESSIONÁRIA se obriga a ceder e transferir à PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS, de forma gratuita, irrevogável e irretratável, todos os direitos de uso, relativos aos mobiliários urbanos, para utilização na Cidade de Manaus, devendo para tanto:

13.5. Assinar todos e quaisquer documentos, incluindo, mas não se limitando, ao Termo de Concessão, termos de cessão, declarações, procurações etc;

13.6. Ceder à PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS todos e quaisquer Contratos de licença de direitos de uso, relativos aos mobiliários urbanos, devendo obter a anuência, para tanto, perante os respectivos titulares de tais direitos; ." (grifos nossos)

Consulta Nº1

O Anexo 7 do Projeto Básico, o qual reproduz vários itens do Projeto Básico, prevê, quando do fim da concessão, que o Poder concedente será autorizado a proceder à assunção do serviço, com ocupação de todos os bens transmitidos de forma precária à concessionária, bem como àqueles por ela instalados.

Nossa experiência comprova que é mais vantajoso para o Poder Concedente que a Concessionária possa conservar a propriedade dos seus equipamentos, neste caso, os Abrigos e Relógios por ela instalados.

De fato, os Abrigos e Relógios integram tecnologias específicas que somente a Concessionária pode operar eficientemente, as quais, naturalmente, depreciam com o tempo. Além disto, a transferência da propriedade não incita investimentos em equipamentos de alta qualidade,

tampouco na realização de alto nível de manutenção dos mesmos, tendo como resultado equipamentos em mau estado de apresentação e de funcionamento nos últimos anos do contrato de concessão.

Ademais, somente a Concessionária que realizou a concepção e a fabricação dos equipamentos pode:

- Assegurar uma manutenção adequada (detém a título exclusivo as patentes, o estoque das peças de reposição e o know-how especializado)
- Realizar um perfeito serviço de manutenção e assim garantir equipamentos em perfeito estado de funcionamento e de segurança.

Os Abrigos e Relógios criados pela [redacted] contribuem de forma essencial para a identidade e força da marca [redacted] através do mundo e ao reconhecimento de sua capacidade de contribuir para o embelezamento das cidades e a atratividade da rede publicitária para os anunciantes.

Por isso, [redacted] confere uma grande importância ao fato de que seus equipamentos sejam sempre inovadores, perfeitamente limpos, funcionais e em um ótimo estado durante toda a vigência do Contrato. Nosso foco constante na manutenção e funcionalidade de nossos equipamentos, por meio de desenvolvimento próprio dos mobiliários e soluções, nos permitiu criar um alto valor para a marca [redacted], uma marca que é sinônimo de qualidade e confiança no mundo todo, com soluções adaptadas e específicas para cada cidade.

Por esses motivos, seria extremamente prejudicial para [redacted] ter sua marca, sua identidade, associada a equipamentos em estado diverso do padrão do Grupo, após o advento do termo do contrato, por não terem sido mantidos pela própria [redacted] com os mesmos níveis de excelência de qualidade e serviço.

Desta forma, sugerimos que se proceda à alteração das cláusulas e itens dos documentos dessa Concorrência que fazem alusão à propriedade ao fim do contrato para que, no interesse e qualidade da prestação do serviço público, a Concessionária guarde a propriedade dos mobiliários por ela instalados.

2. Propriedade Intelectual

O Anexo 7 do Projeto Básico – Minuta do Termo de Concessão, Cláusula Décima Terceira – Reversão de Bens:

"13.3. Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das atividades integradas na presente Concessão, bem como projetos, planos, plantas, softwares, aplicativos, documentos e outros materiais referidos no item anterior, serão transmitidos gratuitamente e em regime de exclusividade ao PODER CONCEDENTE quando da extinção da concessão, competindo à CONCESSIONÁRIA adotar todas as medidas necessárias para este fim." (grifos nossos)

Consulta Nº2

O Anexo 7 do Projeto Básico, o qual reproduz o item 24.3 do Projeto Básico, prevê, quando do fim da concessão, que a Concessionária deverá transferir todos os direitos de propriedade intelectual sobre seu mobiliário, de forma exclusiva, ao Poder Concedente.

Conforme relatado na Consulta nº 1, a [redacted] não pode renunciar aos seus direitos de Propriedade Intelectual que formam parte de sua marca. A detenção a título exclusivo pela [redacted] dos direitos de Propriedade Intelectual inerentes aos seus equipamentos e Know-how constituem a base de sua estratégia de excelência.

Ademais, a cessão de tais direitos, mostra-se inviável do ponto de vista executivo, uma vez que:

- os designs mundialmente reconhecidos da [redacted] já estão instalados em várias cidades do mundo com contratos ainda em vigor por mais de 20 anos, por isso, para efetuar uma boa manutenção desses mobiliários, é preciso manter a propriedade intelectual;
- ainda, se tratando de transferência de *Design*, a grande maioria dos designers, quando da elaboração de projetos, não autorizam a transferência da sua propriedade intelectual sobre os desenhos e planos;
- por mais que as concorrentes encontrassem fornecedores, que seriam responsáveis pelo *design* e fabricação dos Mobiliários Urbanos a título exclusivo para a Cidade de Manaus, tais fornecedores não aceitariam a produção de 60 Abrigos de Ônibus e 10 Relógios Digitais/Termômetro, já que o custo de fabricação de pouca quantidade de Mobiliário Urbano, acrescentado ao fato de que deveriam ceder a propriedade intelectual e direitos de uso sobre esses mobiliários, se mostraria economicamente inviável.

Solicitamos, assim, que a Prefeitura de Manaus acorde à Concessionária o direito de conservar todos os seus direitos, titularidade e participação em qualquer projeto, desenho e obra da Concessionária relacionados ao objeto do Contrato, incluindo os direitos de Propriedade Intelectual, a fim que a [redacted] possa apresentar uma proposta à presente Concorrência.

3. Exclusividade na Exploração Publicitária

O Edital, no item 1.1, Objeto da Licitação, prevê:

"1.1. Constitui objeto da presente licitação a seleção de pessoa jurídica especializada para: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A CONCESSÃO DE SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA, COM USO DE BEM PÚBLICO, COM OUTORGA ONEROSA, COMPREENDENDO A CRIAÇÃO, CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS EM PARADA DE ÔNIBUS, MOBILIÁRIO URBANO PARA INFORMAÇÃO (MUPI), RELÓGIOS DIGITAIS/TERMÔMETRO, COM EXCLUSIVIDADE NA EXPLORAÇÃO DE RECEITAS PUBLICITÁRIAS." (grifos nossos)

Consulta Nº3

O edital dispõe sobre uma exclusividade na exploração de receitas publicitárias, porém não especifica a abrangência desta exclusividade. Nós entendemos que tal exclusividade deveria incluir os equipamentos futuros do mesmo tipo, bem como aqueles de mesmo formato e dimensões que eventualmente venham a ser instalados dentro do prazo da Concessão.

De fato, a exclusividade da exploração publicitária é indispensável para permitir a otimização do potencial das receitas publicitárias do contrato, especialmente neste caso em que a forma de remuneração do Poder Concedente se dá por meio de outorga sobre o faturamento bruto. Sendo assim, entendemos que a exclusividade de que trata o item 1.1 do Edital, refere-se à exclusividade na exploração de publicidade do mobiliário urbano de categoria Abrigos de passageiro em parada de ônibus; Mobiliário Urbano para Informação (MUPI), Relógios

Digitais/Termômetro e Equipamentos de mesmo formato e dimensão em toda extensão do município de Manaus durante a vigência do contrato.

Está correto o nosso entendimento?

4. Prazo de Vigência da Concessão

O Edital, no item 2.9, Vigência e Valor da Concessão, prevê:

*"2.9. O prazo de vigência da Concessão será de **15 (quinze) anos**, contados da data de publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município, prorrogável por igual período ficando a Prefeitura de Manaus com o direito de revogar, a qualquer tempo, atendidas as condições contratuais." (grifos nossos)*

Consulta Nº4

A prestação dos serviços de interesse público solicitados, sem pagamento de contraprestação da parte do Poder Concedente, exige que a Concessionária realize:

1. Os importantes investimentos iniciais correspondentes à fabricação e instalação dos mobiliários urbanos;
2. Operações de manutenção (com recursos humanos e materiais adequados), de um total de
 - 277 Abrigos de passageiros em parada de ônibus, sendo 60 sem publicidade;
 - 155 Mobiliários Urbanos de informação (MUPI);
 - 40 Relógios Digitais/Termômetro.Os quais, na sua maioria, já se encontram instalados há quase 20 anos e demandam um investimento em manutenção para retornar ao seu estado inicial, garantindo assim as condições mínimas de segurança para os usuários nos próximos anos.
3. As conexões às redes necessárias e os consumos elétricos correspondentes para a iluminação e operação dos elementos que a requerem.

Ainda, há de se ressaltar que contratos de longa duração permitem à Concessionária de colocar o Mobiliário Urbano objeto da Concessão em um plano de mídia importante, o que autoriza a criação de um portfólio de clientes para maximizar o faturamento bruto, o qual, conforme disposição editalícia, será compartilhado com o Município.

Pelo exposto, o prazo de 15 anos para duração do contrato não permite uma oferta tecnicamente e comercialmente satisfatória caso não sejam visíveis a segurança jurídica da prorrogação pela concessionária. Assim, entendemos que a prorrogação por igual período (15 anos), disposta no item 2.9 do Edital, será automática, após aviso prévio de aceite da concessionária, e somente caso todas as condições editalícias sejam cumpridas pela Concessionária.

Está correto nosso entendimento?

5. Instalação de Abrigos de Ônibus sem "MUPI"

O Anexo Projeto Básico, no item 5.2, Cronograma de Instalação, prevê:

*"5.2. A Instalação dos **60 (sessenta) Abrigos em parada de ônibus**, não se dará com a presença de **MUPIs**;" (grifos nossos)*

Porém, os Anexos 5 e 5A, Caracterização do Mobiliário, do Projeto Básico nos itens 2.1, X e página 3, sobre a descrição e planta do Abrigo de Ônibus, dispõe da presença de área máxima de publicidade no painel dupla face 4,00m² (2,00m² por face).

Consulta Nº5

Visto a contradição existente entre o Projeto Básico, de uma parte, e a caracterização do Mobiliário Urbano prevista no Anexo 5, de outra parte, a fim de que este se adeque à Caracterização do Mobiliário Urbano existente e tida como parâmetro mínimo para confecção e instalação do novo mobiliário, entende-se que os novos Abrigos de Ônibus a serem instalados não precisarão obrigatoriamente ter MUIs instalados, porém caso a Concessionária queira, poderá ser feita a instalação após aviso prévio ao Poder Concedente.

Está correto nosso entendimento?

6. Área destinada a Comunicação Municipal

O Anexo Projeto Básico, no item 11.6, Obrigações da Concessionária, prevê:

"11. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

11.6. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar 5% (cinco por cento) da área de publicidade instalada para a promoção de mensagens institucionais, por ocasião de campanhas e conteúdos de interesse público e coletivo, oriundos dos órgãos competentes do Município de Manaus. portanto o custo financeiro da impressão nas lonas de comunicação será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;" (grifos nossos)

Consulta Nº6

O item supramencionado, o qual está reproduzido também no item 6.2.8 do Anexo 7 Minuta do Termo de Concessão, dispõe que 5% da área de publicidade será destinada às comunicações do Poder Concedente, sendo que os custos financeiros de tais comunicações ficam a cargo da Concessionária.

Entendemos que se tem por "área de publicidade instalada" 5% do número de faces na área correspondente ao Município de Manaus em que se encontram instalados os itens do Mobiliário objeto desta Concorrência, independentemente do tipo de Mobiliário, sendo que a escolha dessas faces será feita de comum acordo entre as partes.

Está correto nosso entendimento?

7. Proposta de Valor de Outorga

O edital no item 6.3.3, constante dos Requisitos, Documentos e Julgamento da Proposta do Valor de Outorga, prevê que:

"6.1.1 Para cada 0,5% (meio por cento) adicional ao percentual estabelecido no subitem 18.1 do Projeto Básico, serão atribuídos 10 (dez) pontos;"

Consulta Nº07

Da leitura deste item, entende-se que o Valor de Outorga oferecido pelas Licitantes somente poderá ser majorada em múltiplos de 0,5%, não sendo aceito números quebrados (como por exemplo um Valor de Outorga de 5,8%).

Está correto nosso entendimento?

8. Nota do Valor de Outorga

O edital nos itens 6.2, 6.3.3 e 6.4, constante dos Requisitos, Documentos e Julgamento da Proposta do Valor de Outorga, prevê que:

"6.2 O valor de referência deverá estar representado em número percentual, bem como por extenso, não inferior a 5%;"

...

"6.3.3. Para cada 0,5% (meio por cento) adicional ao percentual estabelecido no subitem 18.1 do Projeto Básico, serão atribuídos 10 (dez) pontos;"

...

"6.4 A Nota do Valor de Outorga atribuída à Proposta do Valor de Outorga fica limitada a 100 (cem) pontos;"

Consulta N°08

Da leitura deste item, entende-se que a Proposta de valor de Outorga superior à 10% não alterará a Nota do Valor de Outorga, pois o máximo permitido de NVO, conforme item 6.4 do Edital, é 100 pontos.

Está correto nosso entendimento?

II - Dos esclarecimentos sobre a Habilitação

9. Da assinatura do Responsável Técnico na Proposta do Valor de Outorga

O edital no item 2.47, constante do Capítulo sobre a Apresentação dos Envelopes, prevê que:

"2.47. Os documentos do ENVELOPE "C" - PROPOSTA DO VALOR DE OUTORGA - serão apresentados conforme modelo constante do ANEXO VI do edital - MODELO II - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DO VALOR DE OUTORGA e elaborados pela LICITANTE, editados, carimbados com a razão social e CNPJ da LICITANTE e assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal (ais) e pelo responsável técnico. O valor da Proposta será apresentado em algarismos percentuais e escritos por extenso, sem rasuras ou entrelinhas, prevalecendo, em caso de discrepância, o maior valor, desde que devidamente ratificado em ata pela licitante proponente. No caso de números inteiros, será dispensável a apresentação do algarismo zero nas casas decimais." (grifos nossos)

Consulta Nº09

Da leitura deste item, verifica-se a exigência de assinatura, pelo Responsável Técnico, da Proposta do Valor de Outorga. Ocorre que tal determinação, do ponto de vista da organização de uma empresa, se mostra indevida, uma vez que não se pode exigir do Responsável técnico a assinatura de um documento pelo qual ele não pode ser tido como responsável. Ademais, está fora do seu escopo de competência as definições de tais valores.

Visto o nível de responsabilidade do subscritor do documento, sugerimos que a redação do item 2.47 do Edital, seja alterada da seguinte forma:

"2.47. Os documentos do ENVELOPE "C" - PROPOSTA DO VALOR DE OUTORGA - serão apresentados conforme modelo constante do ANEXO VI do edital - MODELO II - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DO VALOR DE OUTORGA e elaborados pela LICITANTE, editados, carimbados com a razão social e CNPJ da LICITANTE e assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal (ais) e pelo responsável técnico. O valor da Proposta será apresentado em algarismos percentuais e escritos por extenso, sem rasuras ou entrelinhas, prevalecendo, em caso de discrepância, o maior valor, desde que devidamente ratificado em ata pela licitante proponente. No caso de números inteiros, será dispensável a apresentação do algarismo zero nas casas decimais."

10. Declaração de Aparelhamento e Pessoal Técnico

O edital no item 4.16.6, constante da Qualificação Técnica, apresenta:

"4.16.6. A licitante deverá apresentar declaração com indicação do aparelhamento e do pessoal técnico para a realização do serviço, objeto desta licitação, desde já disponibilizando-se para uma eventual inspeção técnica visando aferir, in loco, o declarado, a ser realizada pelo PODER CONCEDENTE, na fase contratual, conforme Anexo IV deste Edital - MODELO DE DECLARAÇÃO DE APARELHAMENTO E PESSOAL TECNICO."

E o edital nos itens 11.10.1.4 e 11.10.2.3, constante dos Anexos e da Midia, apresenta:

"11.10.1.4. ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO"

"11.10.2.3. ANEXO 2 - DECLARAÇÃO DE APARELHAMENTO DE PESSOAL TÉCNICO"

Consulta Nº10

Embora o item 4.16.6 estabeleça que para a Declaração de Aparelhamento e Pessoal Técnico a ser entregue deverá ser utilizado o Anexo IV, também foi apresentado o Anexo 2 com o mesmo nome do Anexo IV, porém com algumas pequenas mudanças. Entende-se, portanto, que deverá ser utilizado para a entrega do requisitado no item 4.16.6 do Edital o ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO e que o ANEXO 2 - DECLARAÇÃO DE APARELHAMENTO DE PESSOAL TÉCNICO, por estar repetido, não tem utilidade para o edital e não precisará ser entregue em nenhum momento pelas licitantes.

Está correto nosso entendimento?

III - Dos esclarecimentos sobre a Oferta Técnica

11. Início do prazo para a implantação dos mobiliários

O **item 10.9 do Edital**, prevê:

“CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, VALOR E VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

10.9. Cronograma de Execução: O início previsto para o referido serviço será em até 60 (sessenta) dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.” (grifos nossos)

Consulta Nº11

A disposição supra, a qual foi reproduzida no item 9 do Anexo Básico, prevê um prazo de 60 dias para o início da implantação. Porém, as atividades de confecção, montagem e instalação são precedidas de diversas outras etapas que podem ou não incluir contratação de pessoal, treinamentos, cotação, aquisição e importação de material a ser utilizado no processo de instalação, bem como licenças públicas para instalação do mobiliário.

Sendo assim, para assegurar a qualidade e segurança desejada, entendemos que o prazo mencionado de 60 dias se refere à atividades da concessionária para viabilizar a operação para consequente instalação do mobiliário.

Preservando-se também o disposto no item 5.1 do projeto básico – Cronograma de Instalação (Expansão), traz-se detalhamento mensal no item 5.4. Porém ao assumir tal nível de detalhamento para fins de cronograma, o edital não possibilita ao concessionário sua aplicação de metodologia de implantação que permita um nível ótimo de eficiência. Sendo assim, entendemos que a curva de instalação mencionada no item 5.4 do projeto básico refere-se apenas à referência, e não obrigação, uma vez que o plano de implantação e manutenção consistem fundamentalmente no *core business* de cada concessionária.

Está correto este entendimento?

12. Latitude e Longitude dos Abrigos de Passageiros

O **projeto básico no item 5.7**, apresenta os pontos das rotas de instalação dos Abrigos de passageiros em Paradas de ônibus a serem instalados, com seus devidos endereços, bairros, longitude e latitude.

Consulta Nº12

Os pontos 30, 31, 39 e 40 da tabela do item 5.7 do projeto básico estão com os dados de latitude e longitude fora do padrão dos outros pontos (1, 2, 3, ..., 60), sendo que suas localizações não correspondem à cidade de Manaus.

Pedimos, se possível, a retificação dos pontos fora de conformidade do item 5.7 do projeto básico.

13. Estudo de viabilidade econômico-financeira

O **edital no item 11.10.2.2**, constante de Mídia, apresenta o Anexo 1 – ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA.

Consulta Nº13

O Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira relata e descreve de forma referencial as principais características para a criação, confecção, instalação, recuperação e manutenção de abrigos de passageiros de ônibus, mobiliário urbano para informação (MUPI) e relógios digitais/termômetro com exclusividade na exploração de receitas publicitárias. Porém em nenhum momento é requisitado para as licitantes entregarem instrumento similar, assim entende-se que as licitantes não deverão apresentar seus estudos de viabilidade econômico-financeira ou instrumento similar.

Está correto nosso entendimento?

14. Ligação Elétrica

O **Projeto Básico no item 4.2.2**, constante dos Relógios Digitais/Termômetros, apresenta:

"São equipamentos destinados a informar ao público em geral data, hora e temperatura, devendo na sua concepção dispor das seguintes especificações:

II. Ligação elétrica deverá obrigatoriamente ser subterrânea;"

Consulta Nº14

Em locais onde o relógio eletrônico deva ser instalado e que não houver ligação elétrica subterrânea, entende-se que será de responsabilidade do Poder Concedente ou da concessionária de energia elétrica a ligação do poste de rede elétrica até local de rede subterrânea, e em casos onde seja inviável tecnicamente a rede subterrânea, poderá ocorrer a ligação por rede aérea.

Está correto nosso entendimento?

15. Peças para os equipamentos já instalados

O **Projeto Básico no item 7.2**, constante da Manutenção Corretiva, apresenta:

"Entre outros serviços, as atividades básicas de manutenção corretiva deverão contemplar:

- a) Remoção de equipamentos danificados por acidentes;*
- b) Substituição de equipamentos danificados por acidentes;*
- c) Substituição de lâmpadas;*

d) *Reparo da instalação elétrica por falha, deterioração ou vandalismo;*

e) *Reposição de cabos e fiações por vandalismo;*

f) *Reparo de cobertura por deterioração ou vandalismo;*

g) *Reparo de estrutura por deterioração ou vandalismo;*

h) *Reparo dos bancos por deterioração ou vandalismo;*

i) *Recomposição dos pisos por acidentes ou deterioração;*

j) *Recomposição dos painéis de informativos e publicitários;*

k) *Outras atividades correlatas."*

Consulta Nº15

Os 217 abrigos de ônibus, 155 MUPIs e 30 relógios digitais/termômetros já existentes foram instalados e mantidos com peças exclusivas da concessionária da concessão antiga. Conseqüentemente, as peças de reposição de tais equipamentos são exclusivas e uma nova concessionária não terá como realizar a manutenção com as mesmas peças. Diante de tal impossibilidade, a nova concessionária poderá realizar a manutenção e substituição das peças dos equipamentos por peças não originais, desde que garanta o correto funcionamento destes equipamentos.

Está correto nosso entendimento?"

16. Largura do passeio

O **Projeto Básico no item 5.3**, constante do Cronograma de Instalação (Expansão), apresenta:

"5.3. Cada Abrigo a ser instalado será em 60 (sessenta) pontos na cidade de Manaus, sendo um módulo para cada parada de ônibus, conforme planejamento da Prefeitura Municipal de Manaus, descritos no item 5.1 deste Projeto Básico, por intermédio do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU), antiga Supendência Municipal de Transportes Urbanos (SMTU)."

Também é disposto **no item 5.5 do Projeto Básico**, as Rotas de Instalação dos Relógios/Termômetros e Abrigos de passageiros em Paradas de ônibus.

Consulta Nº16

Os locais de instalação indicados pelo Poder Concedente levam em conta o tamanho do passeio público a ser disponibilizado, sendo que haverá o cumprimento das normas e legislações atuais e vigentes sobre acessibilidade urbana de pedestres após a instalação do mobiliário em cada local. Porém caso este requerimento por algum motivo não seja atendido, a Concessionária poderá instalar o mobiliário em local próximo ao originalmente apontado, para atender as normas e legislações de acessibilidade.

Está correto nosso entendimento?

O **Anexo 5**, constante da Caracterização do Mobiliário Urbano, apresenta as definições mínimas e/ou obrigatórias que devem constar no mobiliário urbano a ser instalado pela Concessionária.

No **Anexo 5ª**, constante das pranchas de Caracterização do Mobiliário Urbano, são apresentados os projetos referenciais do mobiliário e seus materiais.

Consulta Nº17

Os materiais que estão presentes nas pranchas do Anexo 5A – Caracterização do Mobiliário Urbano (e que não foram citadas como obrigatórios no Anexo 5) são somente uma referência aos mobiliários já existentes e não são obrigatórias, podendo os projetos variarem de acordo com a adaptabilidade de cada licitante para propor seus projetos integrados à paisagem urbana do Município.

Está correto nosso entendimento?